



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 - conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

PORTARIA CRBio-01 nº 31/2018

Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o CRBio-01 e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA, 1ª REGIÃO – CRBio-01, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a celebração de parcerias visando o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Conselho, conforme dispõe o art. 29 da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, bem como a aplicação de recursos do CRBio-01 para essas atividades;

Considerando que as organizações da sociedade civil podem colaborar com o CRBio-01 com o aperfeiçoamento técnico e cultural nas áreas de atuação profissional do Biólogo;

Considerando a necessidade de readequação dos procedimentos previstos na Portaria CRBio-01 nº 03/2016, que *“Dispõe sobre a celebração de convênios entre o CRBio-01 e entidades de classe, instituições de ensino e/ou pesquisa, associações, sindicatos, sociedades sem fins lucrativos, organizações não governamentais, entidades afins e dá outras providências”*, às disposições da Lei nº 13.019/14 vigente;

Considerando o deliberado e aprovado na 196ª Sessão Plenária do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região, realizada em 29 de junho de 2018, que aprovou a minuta da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o CRBio-01 a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais, em conformidade com critérios e procedimentos definidos nesta Portaria.

§ 1º As parcerias citadas no *caput* deste artigo destinam-se à execução de ações voltadas para o aperfeiçoamento técnico e cultural nas diferentes áreas de atuação profissional do Biólogo registrado no CRBio-01.

§ 2º As organizações da sociedade civil referidas no *caput* deste artigo e possíveis parceiras do CRBio-01 na execução das atividades previstas nesta norma devem estar localizadas na jurisdição deste Conselho e detentoras de registro legal no mesmo, quando couber.

**CAPÍTULO I
DAS PARCERIAS E DOS RECURSOS**



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 - conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

Art. 2º Para a execução das atividades de aperfeiçoamento técnico e cultural nas áreas de atuação profissional do Biólogo, por meio de parcerias previstas nesta norma, o CRBio-01 aplicará recursos oriundos da arrecadação do registro de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

§ 1º Os recursos a serem aplicados em cada exercício para o desenvolvimento das atividades previstas nesta norma serão definidos por Portaria específica, referendada pelo Plenário do CRBio-01.

§ 2º As atividades previstas nesta norma serão efetivadas por meio de parcerias, de acordo com os critérios e procedimentos aqui estabelecidos, observada a legislação específica e correrão por conta da rubrica orçamentária nº 6.2.1.2.02.04.

§ 3º A liberação dos recursos para o desenvolvimento das atividades estará condicionada à disponibilidade proveniente da arrecadação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º O aperfeiçoamento técnico e cultural nas diferentes áreas de atuação profissional será efetivado por entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, por meio de projetos, programas ou ações que:

I - promovam a produção de conhecimento; orientação e aperfeiçoamento profissional do Biólogo, bem como do ensino e do exercício das Ciências Biológicas;

II – favoreçam e potencialize a ampliação de novas áreas do conhecimento e de atuação do Biólogo;

III – promovam a produção e disseminação de material técnico e profissional de interesse nas diferentes áreas das Ciências Biológicas;

IV – promovam a articulação e o fortalecimento das instituições nas diferente áreas das Ciências Biológicas;

V – sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências visando o desenvolvimento, modernização e fortalecimento da profissão e do Biólogo.

§ 1º Esses projetos, programas ou ações poderão ser apresentados ao CRBio-01 nas seguintes modalidades:

I - organização e implantação de cursos, inclusive em nível de especialização;

II - organização e realização de congressos, simpósios, oficinas, jornadas, encontros, feiras, premiações e atividades afins;

III - elaboração de estudos, trabalhos, publicação de livros e divulgação de obras técnicas relacionadas ao exercício profissional;

IV – produções audiovisuais e exposições.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 - conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

§ 2º Outras atividades visando o aperfeiçoamento técnico e cultural poderão ser propostas à Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional - CFAP, que após parecer as encaminhará para apreciação da Diretoria e deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I Do Procedimento para Celebração de Parcerias

Art. 4º Através de Edital, o CRBio-01 realizará chamamento público voltado à seleção de projetos e atividades apresentados pelas organizações da sociedade civil visando o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais e que sejam eficazes à execução do objeto.

Parágrafo único. O procedimento para formalização de parceria será realizado conforme as determinações constantes na Lei 13.019/ 2010 e no Decreto 8.726/ 2016.

Art. 5º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Seção II Da Proposta e da sua Avaliação

Art. 6º As organizações da sociedade civil proponentes deverão encaminhar propostas nos termos estabelecidos em Edital de Chamamento Público publicado pelo CRBio-01, que determinará seus requisitos em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada pelo CRBio-01, através de ato normativo específico, nos termos previstos na Lei 13.019/2014 e no Decreto 8.726/ 2016, de acordo com critérios de julgamento previamente estabelecidos em Edital.

Parágrafo único. Será garantido às proponentes direito de recurso à própria Comissão do resultado preliminar, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º O CRBio-01 homologará o resultado final do processo de seleção, divulgando-o em seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Seção III Da Formalização das Parcerias

Art. 9º A formalização para execução dos projetos ou atividades objeto das parcerias a serem firmadas será feita através de termos de colaboração ou de fomento ou acordos de cooperação, firmados pela autoridade máxima do CRBio-01.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 - conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

Parágrafo único. Esses instrumentos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no sítio eletrônico do CRBio-01 e no Diário Oficial da União.

Art. 10. Somente poderão celebrar parcerias com o CRBio-01 as organizações da sociedade civil que atendam plenamente aos requisitos estabelecidos na Lei 13.019/2014 e no Decreto 8.726/2016, inclusive com relação à sua regularidade jurídica e fiscal.

Art. 11. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil cujo projeto ou atividade tenha sido selecionado será convocada a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, plano de trabalho, apresentado nos termos do artigo 25 do Decreto 8.726/2016, o qual constará como anexo dos termos firmados, constituindo-se parte integrante e indissociável.

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. Os procedimentos relativos à gestão, execução, prestação de contas das parcerias, bem como eventuais penalizações e outras matérias atinentes ao acordo firmado, deverão ser feitos observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, no plano de trabalho, no instrumento de parceria e no Manual de Prestação de Contas elaborado pelo CRBio-01.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRBio-01.

Art. 14. Fica revogada a Portaria CRBio-01 nº 03/2016.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 18 de julho de 2018.

Eliézer José Marques
Presidente
CRBio 04239/01-D